Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1162/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118565/2012
PROTOCOLO	: 1348739
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOSE GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	: JOSÉ CARLOS SIMÕES – EPP; MARILOURDES AMBROSIM – EPP; MARLENE BARBIERI DE MENEZ – EPP; OSVALDO SANTI & CIA LTDA; VINICIUS NEVES ANDRADE – ME;
VALOR	: R$ 117.297,38
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de Ata de Registro de Preços que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 184/2011 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 43/2011, celebrada pelo Município de Nova Andradina – MS, por seu Prefeito, Sr. José Gilberto Garcia e as empresas José Carlos Simões – Epp, Marilourdes Ambrosim – Epp, Marlene Barbieri de Menez – Epp, Osvaldo Santi & Cia Ltda e Vinicius Neves Andrade – ME.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 184/2011, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 43/2011, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina – MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de peças automotivas para atender as secretarias municipais, de acordo com a ata de registro de preços. Foram homologadas as empresas José Carlos Simões – Epp, com o valor de R$ 22.027,27 (vinte e dois mil, vinte e sete reais e vinte e sete centavos); Marilourdes Ambrosim – Epp, com o valor de R$ 25.940,34 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos); Marlene Barbieri de Menez – Epp, com o valor de R$ 24.932,35 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos); Osvaldo Santi & Cia Ltda, com o valor de R$ 19.866,69 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos); e Vinicius Neves Andrade – ME, com o valor de R$ 24.530,73 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais e setenta e três centavos); totalizando o valor de R$ 117.297,38 (cento e dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de suas Análises ANP-4ICE-270/2013 e ANC-4ICE-11768/2013, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-12788/2013, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 184/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 43/2011, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Andradina – MS, de responsabilidade do Sr. José Gilberto Garcia, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRB
SETAC. VAB/ARP